



ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CENTRO DE ESTUDOS

Súmula Administrativa nº09/2007, de 19 de abril de 2007

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso da atribuição que lhe confere o art.11, incisos I e XII, c/c o art. 7º, inciso XIII, e art. 4º, inciso X, da Lei Complementar nº 07, de 18 de julho de 1991, edita a presente Súmula Administrativa, de caráter obrigatório a todos os órgãos jurídicos do Estado de Alagoas, a ser publicada, no órgão oficial de imprensa do Estado, por duas vezes sucessivas:

"Caso a pretensão de percepção de pensão por morte seja resistida por dependente já habilitado, deve ser aplicado àquele(a) que se apresenta como ex-companheiro(a) do(a) falecido(a) o disposto no § 2º do art. 9º da Lei Estadual nº 6.288, de 2002, não podendo o benefício ser deferido administrativamente enquanto não transitada em julgado a decisão judicial que reconhece sua qualidade de companheiro(a) ou ex-companheiro(a) com direito à pensão alimentícia na data do óbito".

LEGISLAÇÃO: Lei Estadual nº 5.247, de 26 de julho de 1991.

PARECER: Precedentes da Procuradoria Administrativa.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, Procuradoria
Administrativa, em Maceió, 19 de abril de 2007.

Mário Jorge Uchoa Souza
Procurador Geral do Estado